

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Grupo	Tópicos de resposta	Pontuação
1.º Grupo 1.ª Pergunta (4 valores)	<p>O Tribunal deveria ter proferido Despacho a dispensar a realização da audiência prévia, face aos termos da causa e à prova oferecida pelo réu, havendo lugar à prolação de Despacho Saneador-Sentença, aludindo ao prazo de 20 dias, para as partes alegarem por escrito, aplicando o artigo 593.º, n.º 2, alínea <i>a</i>), conjugado com o artigo 595.º, n.º 1, alínea <i>b</i>), ambos do CPC.</p>	2
	<p>O contrato em causa era nulo por falta de forma, nos termos do artigo 1143.º do CC, pois tinha que ser assinado pelo mutuário, sendo que para a prova do facto extintivo da obrigação, apenas foram indicadas testemunhas e a prova testemunhal não admitida para o efeito, artigo 393.º e 395.º, ambos do CC..</p> <p>A prossecução da ação redundaria na prática atos inúteis, se assim não fosse, sendo proibidos por via do artigo 130.º do CPC.</p>	2
1.º Grupo 2.ª Pergunta (4 valores)	<p>Explicitação dos conceitos de ónus da alegação e ónus da prova, aludindo aos artigos 5.º, n.º 1, 552.º, n.º 1, alínea <i>d</i>) e</p>	2

	572.º, alíneas <i>b)</i> e <i>c)</i> do CPC, e ainda aos artigos 342.º, ns.º 1 e 2 e 343.º, n.º 1, ambos do CC..	
	Em caso de dúvida, o princípio a seguir quanto à realidade de um facto, quer quanto à repartição do ónus da prova, é o de que a mesma se resolve contra a parte a quem o facto aproveita, aplicando o artigo 414.º do CPC, até porque o Tribunal não se pode abster de julgar, aplicando-se o artigo 8.º, n.º 1 do CC.. A dúvida deveria resolver-se contra o réu B, pois que sobre ele impendia o ónus de demonstrar a realidade do facto por si alegado.	2
2.º Grupo 1.ª Pergunta (3 valores)	Exposição do postulado do princípio da concentração da defesa – apelando ao artigo 573.º, n.º 1 do CPC.	1
	Identificação dos princípios com ele conexos, e concretização da relação, aludindo aos princípios da economia, celeridade, boa-fé, mas também ao princípio da eventualidade e da preclusão.	2
2.º Grupo 2.ª Pergunta (3 valores)	Exposição das modalidades de confissão, aplicando os preceitos processuais, consoante se trate da confissão espontânea ou provocada.	2
	Exposição da força probatória, quer se trate de confissão, ou de depoimento de parte, em que não resulte confissão.	1
2º Grupo 3.ª Pergunta (3 valores)	A prova testemunhal é oferecida com o articulado respetivo, aplicando o artigo 552.º, n.º 7, e o artigo 572.º, alínea <i>d)</i> , ambos do CPC. Sendo que as partes não podem oferecer mais de dez testemunhas para a prova dos factos alegados, havendo	3

	<p>diminuição do limite para metade, no caso previsto no artigo 511.º, n.º 1 do CC..</p> <p>As partes podem alterar os róis apresentados, desde que o façam até vinte dias antes da data da realização da audiência final, podendo a parte contrária, caso tal faculdade processual seja exercida, gozar paritariamente da mesma.</p>	
<p>2.º Grupo 4.ª Pergunta (3 valores)</p>	<p>Explicitação de que a sentença é composta pelo relatório, fundamentação e decisão – artigo 697.º do CPC.</p> <p>Sendo que são as três partes ou segmentos acima referenciados que compõem a sentença enquanto ato processual.</p>	1
	<p>Exposição acerca de o Tribunal dever apreciar todas as questões processuais e substantivas que lhe sejam submetidas à apreciação, mas limitado tal poder de cognição, pelo princípio do dispositivo, como também pelos casos em que a lei lhe permite ou imponha conhecer a título oficioso determinados factos, artigo 608.º, n.º 2 do CPC.</p> <p>A par disto deveria ser invocado respeito pelos limites da causa de pedir e do pedido enunciados na petição inicial ou objeto de subsequente alteração permitida pela lei de processo.</p> <p>O depoimento de parte de que não resulte confissão é livremente apreciada pelo Tribunal.</p>	2
Total		20 valores